



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 99/X
Orçamento do Estado para 2006

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete das Secretárias da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 14 / Nov / 06

Celeste Corca

Proposta de alteração

CAPÍTULO VI
Impostos Directos

Artigo 44.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Os artigos 28.º, 31.º, 31.º-A, 45.º, 53.º, 54.º, 65.º, 68.º, 70.º, 72.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, **82.º**, 84.º, 85.º, 86.º, 96.º, 97.º, 100.º e 103.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 82.º

Despesas de Saúde

1 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];

d) Aquisição de outros bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde do sujeito passivo, do seu agregado familiar, dos seus ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, desde que devidamente justificados através de receita médica, com o limite de € **61** ou de 2,5% das importâncias referidas nas alíneas a), b) e c), se superior.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

2 - [...].

Assembleia da República, 14 de Novembro de 2006

Os Deputados

Nota justificativa: Actualização em 2,8% do Mínimo de Existência, de acordo com a nota justificativa apensa à proposta de alteração ao artigo 68.º do CIRS.